



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI N.º 967, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre criação de vaga de Atendente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Atendente no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

Art. 2º Com o disposto nesta Lei, o anexo II da Lei Municipal nº. 646 de 19 de março de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

Tabela de Cargos Efetivos

Nv	Denominação	No. Cargos	Símbolo	Vencim.
01	Faxineiro	03	NE	545,70
	Atendente	04	NF	
	Auxiliar de Serviços Gerais	08	NE	
	Agente Comunitário de Saúde - ACS	08	NF	
	Agente Combate às Endemias – ACE	01	NF	
02	Auxiliar de Serviço Escolar	07	NE	637,06
	Auxiliar de Serviço de Saúde I	01	NF	
	Operário I	22	NE	
03	Operário II	04	NE	764,47
	Agente Administrativo I	07	NF	
04	Auxiliar de Serviço de Saúde II	01	NM	917,36
	Oficial Administrativo do Legislativo	01	NM	
	Fiscal Sanitário	01	NM	
05	Motorista	11	NF	1.100,84
	Auxiliar de Serviço de Saúde III	06	NM	
	Professor Municipal	23	NS	
	Professor de Informática	01	NS	
	Professor de Educação Física	01	NS	
	Regente de Música	01	NM	
	Técnico em Saúde Bucal	01	NM	
06	Operador de Máquina	02	NE	1.321,00
	Oficial Especializado II	01	NE	
	Agente Administrativo II	02	NM	
	Técnico Enfermagem PSF	01	NM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

07	Supervisor Escolar	01	NS	1.585,20
	Orientador Educacional	01	NS	
	Coordenador do CRAS	01	NS	
08	Farmacêutico	01	NS	1.902,25
	Enfermeiro	01	NS	
	Enfermeiro do PSF	01	NS	
09	Agente Administrativo III	05	NS	2.282,69
10	Psicólogo	02	NS	2.739,23
	Dentista	03	NS	
	Contador	01	NS	
11	Médico Clínico Geral	01	NS	3.287,08
	Médico Ginecologista	01	NS	
	Médico Pediatra	01	NS	
12				3.944,50
13				4.733,40
14				5.680,07
15	Médico do PSF	01	NS	6.816,08

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 05 de outubro de 2011.

Helder Sávio Silva
Prefeito municipal